



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Igaratá

ANO 01 – IGARATÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2017 – EDIÇÃO 026

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 042 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências”

CELSO FORTES PALAU, Prefeito Municipal de Igaratá, nos usos das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2.017.

Art. 2º - Todas as Secretarias voltam a funcionar normalmente no dia 16 de outubro de 2.017.

Art. 3º - Não se aplica o ponto facultativo para as atividades essenciais e ininterruptas, permanecendo o horário de trabalho normal e regulamentar, devendo a remuneração destas atividades ocorrer mediante pagamento de H.E.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 05 de outubro de 2.017.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO

Secretária

LEIS

LEI Nº 1.908 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Centro de Atendimento Educacional Especializado de Igaratá - CAEEDI”

Celso Fortes Palau, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe dá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município, conjuntamente com as áreas de Saúde, Educação e Promoção Social, o Centro de Atendimento Educacional Especializado de Igaratá – CAEEDI, para atendimento, apoio e acompanhamento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação ou outra deficiência.

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem com qualidade, dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGDs) e Altas Habilidades/Superdotação em turmas regulares de ensino ou no CAEEDI.

Parágrafo único. Considera-se público alvo da educação especial:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º Fica garantida a inclusão da Pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação ou qualquer forma de necessidades especiais e sua devida inserção na educação especial na perspectiva inclusiva do Município de Igaratá.

Art. 4º O Programa a ser desenvolvido pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado de Igaratá - CAEEDI tem como objetivo apoiar a aprendizagem dos educandos, público alvo da Educação Especial nas escolas municipais da rede regular de ensino com uma pedagogia centrada na criança, respeitando tanto a dignidade como as diferenças de todos os alunos em sua totalidade.

Art. 5º O atendimento desses educandos se fará:

I – por profissionais capacitados e especializados, para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II - pelo encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;

III – pela manutenção de uma rede de apoio intersetorial que envolva profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, sempre que necessário, para o sucesso do educando na aprendizagem;

IV - por sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

V -pela participação nos programas de transporte escolar, merenda escolar, programas do governo, assistência médica.

Art. 6º Os profissionais relativos ao Centro de Atendimento Educacional Especializado de Igaratá - CAEEDI poderão ser fornecidos por instituições conveniadas, na forma do artigo 9º desta Lei, conforme as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo composto pelos profissionais abaixo quando necessários:

I – por professor do Atendimento Educacional Especializado: o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial nas áreas em que for atuar, considerando a graduação em Pedagogia/Normal Superior, com habilitação em educação especial na área de atuação;

II - por tradutor e intérprete de Libras: professor ouvinte, com fluência em LIBRAS comprovada por meio de exame de proficiência, com capacitação em tradução e interpretação, LIBRAS/PORTUGUÊS/LIBRAS, responsável pela interpretação de todas as atividades e eventos de caráter educacional, nas turmas de Ensino Fundamental e EJA;

III - por instrutor de Libras: professor ouvinte ou surdo, com fluência em LIBRAS, comprovada por meio de exame de proficiência, preferencialmente com formação de nível superior na área da educação que atua com o ensino da LIBRAS, tendo por função possibilitar à comunidade escolar a aquisição e a aprendizagem da LIBRAS;

IV – guia intérprete: Professor, preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em LIBRAS, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades dos alunos com surdez e cegueira;

V – por profissionais de apoio/auxiliar de vida escolar às atividades de vida diária (alimentação, locomoção e higiene) e apoio ao educando em razão de histórico segregado.

VI – Coordenador: deve ter formação e pós graduação que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial nas áreas em que for atuar, ser efetivo da rede a pelo menos 3 anos.

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais descritos neste artigo, serão estabelecido através de decreto do Poder Executivo, bem como as diretrizes para a política de Atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, público alvo da Educação Especial, por meio do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Igaratá - CAEEDI - e normas para as parcerias que poderão ser firmadas com objetivo de dar cumprimento à presente Lei.

Art. 7º Os atendimentos oferecidos pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado de Igaratá - CAEEDI poderão ser de modo itinerante, com mais de uma escola sendo atendida por um mesmo professor, quando o número de educandos que necessitam de atendimento for pequeno.

Art. 8º Os Gestores Escolares devem assegurar a acessibilidade aos educandos que apresentem deficiência, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas na edificação - incluindo instalações, equipamentos e mobiliário - bem como de barreiras comunicacionais.

Art. 9º O Município de Igaratá, através do Chefe do Executivo poderá celebrar convênios de Educação Especial com instituições sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial, para o atendimento gratuito a estudantes matriculados na rede de ensino municipal, a ser realizado



**PREFEITURA
DE
IGARATÁ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



nas Salas de Atendimento Educacional Especializado localizadas nas unidades escolares e/ou instituições especializadas, e nas salas de aula localizadas nas unidades escolares municipais através do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Igaratá – CAEEDI.

Parágrafo Único – Os convênios referidos no “caput” deste artigo visarão o atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos com quadros de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sem limite de idade.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do percentual constitucional de aplicação na Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 05 de outubro de 2017.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO

Secretária

LEI Nº 1.909 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo à gestante e à mãe do recém-nascido até o primeiro ano de vida no município de Igaratá e dá outras providências”.

CELSO FORTES PALAU, Prefeito de Igaratá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida à gestante e à mãe do recém-nascido até (01) um ano de vida atendidos pela rede pública de saúde, isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 2º - As pessoas beneficiadas por esta lei serão cadastradas junto a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria responsável pelo transporte, e receberão, sem qualquer ônus, o Cartão Ser Mãe referente ao Transporte.

Art. 3º - A expedição do referido Cartão Ser Mãe ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e estará condicionada à apresentação de laudo médico emitido pelo Hospital ou instituição vinculada ao Sistema Único de Saúde onde a gestante e/ou o recém-nascido recebam atendimento.

§ 1º - A validade do Cartão Ser Mãe estará condicionada ao período em que durar o atendimento pré e pós natal.

§ 2º - O Cartão Ser Mãe poderá ser utilizado em todas as linhas de ônibus, necessárias ao deslocamento da gestante de sua casa ou trabalho até o Hospital e/ou Posto de Saúde onde aconteça o atendimento, independente do bairro, restrito a este município.

§ 3º - Não será imposto à gestante e/ou à mãe do recém-nascido nenhum limite quanto ao número de viagens realizadas no trecho determinado no § 2º deste artigo, de modo a assegurar atendimento integral à mãe e à criança beneficiárias.

§ 4º - A validade do Cartão Ser Mãe, bem como o trecho e as linhas em que o Cartão poderá ser utilizado serão anotados no mesmo, de modo a garantir sua correta utilização.

Art. 4º - As mulheres beneficiadas com o Cartão Ser Mãe deverão cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhum exame, consulta, retorno ou procedimentos médicos previstos.

Parágrafo Único – A ausência injustificada a mais de duas (02) consultas ou exames agendados acarretarão na perda dos benefícios.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 05 de outubro de 2017.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO

Secretária



**PREFEITURA
DE
IGARATÁ**

SECRETARIAS

OBRAS E SERVIÇOS

TERMO DE ORDEM DE SERVIÇO - Nº 004/2017

À EMPRESA
JAMIL DIAS GONÇALVES 2748850567
CNPJ: 27.255.367/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IGARATÁ (NOS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS DO CONTRATO).

- SERVIÇOS: PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO;
BUSCA E SALVAMENTO RESGATE; PRIMEIROS SOCORROS; SALVA VIDAS.

Tendo em vista o contrato assinado nº 106/2017, sob o processo licitatório modalidade convite nº 19/2017 e de acordo com o Processo Administrativo nº 1237/2017, esta Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços, vem por meio deste autorizar o início dos serviços, a partir de 04/10/2017.

Nestes termos, solicitamos a assinatura de ciência (abaixo) e colocamo-nos a disposição.

Igaratá, 04 de outubro de 2017.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

RODRIGO CAMARGO VIEIRA

**Secretário Municipal de Planejamento e
Mobilidade Urbana, Obras e Serviços**

DEPARTAMENTOS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de Lavratura de Auto de Infração de nº 00070 e de Imposição de Penalidade de Nº 00043

Referente Razão Social: COMUNIDADE TERAPÊUTICA TEMPERANÇA E SAÚDE CNPJ/CPF: 00.940.144/0001-28

Endereço: Estrada JOSÉ AUGUSTO BARBOSA, S/N SÍTIO MARTINHO BONSUCESSO
Município: IGARATÁ CEP: 12350-000 UF: SP Resp. Legal: ROBERTO ORLANDO GUARDA
CPF: 03164917805

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE IGARATÁ.
Interdita a Comunidade por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias, visando a aplicação da legislação permitida a promoção, prevenção e proteção a saúde.

IGARATÁ, Quinta-feira, 5 de Outubro de 2017

LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 125/2017 – Proc. Adm. nº 1936/2017

CONTRATADA: EQUILÍBRIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

OBJETO: Locação de Ambulância.

Valor: R\$ 4.000,00/mês

PRAZO: 20/09/2017 a 20/11/2017

Igaratá, 27 de setembro de 2017.

CELSO FORTES PALAU

PREFEITO

CONTRATO Nº 00126/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2027/2017

CONTRATADA: JUCIMARA DE MARI 39095422801

OBJETO: Prestação de serviços para implantação do projeto de musicalização, conforme Projeto apresentado, com carga horária de 6 (seis) horas mensais.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 7.900,

Valor mensal de R\$ 1.316,00

Igaratá, 27 de setembro de 2017.

Celso Fortes Palau

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)